



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9261 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO Nº 02/2020 DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO, DE 26 DE MAIO DE 2020

**NORMAS ACADÊMICAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM
DA UNIFAL-MG**

O Programa de Pós-graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, Mestrado e Doutorado, modalidade acadêmico, tem como finalidade formar mestres líderes com atitude crítica, reflexiva, criativa, transformadores na sua área de atuação, com competências para melhorar os níveis de saúde e de ensino baseados em evidências, para atuarem na formulação de políticas públicas para saúde e doutores líderes com atitude crítica, reflexiva, criativa para o avanço do conhecimento científico e de ensino baseado em evidências, com competência para desenvolver pesquisas com potencial para translacionar o conhecimento para a prática, apropriando-se desse conhecimento na formulação de políticas públicas para saúde e melhoria da qualidade de vida da sociedade.

CAPÍTULO I

Da Coordenação do Programa de Pós-graduação em Enfermagem

Art. 1º A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Enfermagem será exercida por um Colegiado, constituído por:

I - 1 (um) Coordenador, como seu Presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor;

II - 1 (um) Vice-Coordenador, suplente do Presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor;

III - no mínimo 3 (três) professores, eleitos por seus pares em reunião convocada e presidida pelo presidente;

IV - 1 (um) representante dos estudantes do Programa de Pós-graduação, eleito por seus pares, com o respectivo suplente em reunião convocada e coordenada pela Associação de Pós-graduação.

§ 1º Para cumprimento do disposto nos incisos I, II e III deste Artigo, são pares os professores que formam o grupo de docentes (permanentes e colaboradores) do Programa de Pós-graduação, e, no inciso IV, todos os estudantes matriculados no Programa de Pós-graduação. São docentes colaboradores aqueles que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 2º O tempo de mandato do coordenador será por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

Art. 3º Ao Colegiado compete:

I - definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;

II - estabelecer requisitos específicos do Programa de Pós-graduação e submetê-los à CPG;

III - indicar os professores orientadores do Programa de Pós-graduação;

IV - organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa de Pós-graduação e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;

V - propor à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a criação de disciplinas necessárias ao Programa de Pós-graduação, ante a anuência do docente ou do grupo de docentes que as ministrarão;

VI - opinar a respeito do programa analítico das disciplinas, sugerindo modificações, quando pertinentes;

VII - designar comissões de apoio ao Programa de Pós-graduação;

VIII - deliberar a respeito do desligamento de discentes do Programa de Pós- graduação, por motivos acadêmicos ou por infração das normas disciplinares da Instituição;

IX - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa de Pós-graduação;

X - deliberar a constituição das bancas para exame de qualificação e defesa de dissertação e teses;

XI - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de estudantes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa de Pós-graduação;

XII - atuar como órgão informativo e consultivo da CPG;

XIII - avaliar os candidatos estrangeiros inscritos no Programa que participem de editais de seleção promovidos por organizações, instituições e entidades que mantenham acordos com a UNIFAL-MG;

XIV - selecionar, através de edital específico, acompanhar e encaminhar ao órgão ou comissão da PRPPG, relatórios e demais dados referentes às atividades desenvolvidas pelos bolsistas em estágio pós-doutoral vinculados ao Programa.

XV - avaliar o plano de estudos dos pós-graduandos;

XVI - homologar a avaliação dos relatórios dos bolsistas;

XVII - homologar as solicitações de inscrições em disciplinas dos alunos especiais.

Art. 4º São atribuições específicas do Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-graduação;

II - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;

III - encaminhar os processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;

IV - exercer a orientação pedagógica dos estudantes do Programa de Pós-graduação, subsidiariamente ao orientador;

V - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa de Pós-graduação;

VI - representar o Programa de Pós-graduação na CPG, como membro nato;

VII - inserir dados junto ao sistema eletrônico da CAPES, em parceria com o vice coordenador, mantendo o mesmo sempre atualizado e enviar dados para homologação no prazo estabelecido pela PRPPG;

VIII - gerir os créditos provisionados e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades.

IX - apresentar ao órgão responsável pelas Relações Interinstitucionais e Cooperação Acadêmica, toda a documentação necessária para permanência de estrangeiro no Brasil.

CAPÍTULO II

Da Seleção

Art. 5º A seleção de candidatos, brasileiros ou estrangeiros, para o Programa de Pós-graduação em Enfermagem será realizada por meio de edital específico, no qual estarão estabelecidos os procedimentos para inscrição, as etapas de seleção, o número de vagas, o cronograma e a documentação exigida.

Art. 6º O Programa oferecerá vaga(s) para estrangeiros que participem de editais de seleção promovidos por organizações, entidades e instituições, em acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica com a UNIFAL-MG.

Art. 7º A seleção de discentes para o Programa será realizada, em período estabelecido pelo Colegiado PPGENF e por uma Comissão designada para conduzir o processo de seleção observando as normas estabelecidas e os critérios de julgamento em edital próprio.

Art. 8º Os candidatos estrangeiros, inscritos no Programa e que participem de editais de seleção promovidos por organizações, instituições e entidades em acordo com a UNIFAL-MG serão avaliados pelo Colegiado do Programa, de acordo com os seguintes critérios: a UNIFAL- MG como primeira opção e a coerência da sua proposta de projeto com as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 9º A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado.

CAPÍTULO III

Proficiência em Língua Inglesa

Art. 10. Para a seleção para o Programa de Pós-graduação em Enfermagem, a prova de proficiência em língua inglesa tem como finalidade verificar se o discente apresenta nível de conhecimento que lhe permita interpretar textos em inglês.

Art. 11. No ato da matrícula, o discente deverá apresentar o documento de aprovação de proficiência em língua inglesa dos seguintes exames para o ingresso no mestrado:

I -TOEFL - *Test of English as a Foreign Language*

- a. iBT – *Internet-Based Test*, mínimo 60 pontos, validade 2 anos;
- b. ITP - *Institucional Testing Program*, mínimo 350 pontos, validade 2 anos;
- c. CBT – *Computer Based Test*, mínimo 170 pontos, validade 2 anos;

II - IELTS – *Internacional English Language Testing System*, mínimo 4,5 pontos, validade 2 anos;

III - TEAP -*Test of English for Academic and Professional*, mínimo de 60 pontos, validade 2 anos;

IV - WAP - *Writing for Academic Purposes*, com nota mínima 50 pontos, validade 3 anos;

V- Exames da Universidade de Cambridge:

- a. B1 *Preliminary* ou PET – *Preliminary English Test*, pass with merit, validade 4 anos;
- b. FCE – *First Certificate in English*, conceito C, validade 4 anos;
- c. CAE – *Certificate in Advanced English*, conceito C, validade 4 anos;
- d. BULATS – *Business English Language Test*, mínimo 67 pontos, validade 2 anos;

VI - Exames da Universidade de Michigan:

- a. ECCE – *Examination for the Certificate of Competency in English*, pontuação 65%, validade 4 anos;
- b. ECPE – *Examination for the Certificate of Proficiency in English*, pontuação 65%, validade 4 anos;

VII - TELP – *Test of English Language Proficiency*, mínimo 60 pontos, validade 4 anos;

VIII - MTELP – *Michigan Test of English Language Proficiency*, mínimo 60 pontos, validade 4 anos.

Art.12. No ato da matrícula, o discente deverá apresentar o documento de aprovação de proficiência em língua inglesa dos seguintes exames para o ingresso no doutorado:

I -TOEFL - *Test of English as a Foreign Language*

- a. iBT - *Internet-Based Test*, mínimo 60 pontos, validade 2 anos;
- b. ITP - *Institucional Testing Program*, mínimo 400 pontos, validade 2 anos;
- c. CBT - *Computer Based Test*, mínimo 170 pontos, validade 2 anos;

II - IELTS - *Internacional English Language Testing System*, mínimo 4,5 pontos, validade 2 anos;

III - TEAP -*Test of English for Academic and Professional*, mínimo de 70 pontos, validade 2 anos;

IV - WAP - Writing for Academic Purposes, com nota mínima 50 pontos, validade 3 anos;

V - Exames da Universidade de Cambridge:

- a. *B1 Preliminary ou PET - Preliminary English Test*, resultado, “pass with merit”, validade 4 anos;
- b. *FCE - First Certificate in English*, conceito C, validade 4 anos;
- c. *CAE - Certificate in Advanced English*, conceito C, validade 4 anos;
- d. *BULATS - Business English Language Test*, mínimo 67 pontos, validade 2 anos;

VI - Exames da Universidade de Michigan:

a) *ECCE - Examination for the Certificate of Competency in English*, pontuação 65%, validade 4 anos;

b) *ECPE - Examination for the Certificate of Proficiency in English*, pontuação 65%, validade 4 anos;

VII - *TELP - Test of English Language Proficiency*, mínimo 60 pontos, validade 4 anos;

VIII - *MTELP - Michigan Test of English Language Proficiency*, mínimo 60 pontos, validade 4 anos.

Art. 13. Os discentes estrangeiros não provenientes de países onde o português é a língua oficial, deverão apresentar, até doze meses após a matrícula no Programa, a proficiência em língua portuguesa, com pelo menos o nível Intermediário Superior, comprovada pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros (Celpe-Bras), outorgado pelo Ministério da Educação - MEC.

CAPÍTULO IV

Da Matrícula e Renovação de Matrícula

Art. 14. Uma vez selecionado, o discente fará a matrícula no Departamento de Registro Geral e Controle Acadêmico da UNIFAL-MG (DRGCA), em época previamente fixada e divulgada no edital de seleção e no calendário acadêmico do Programa.

Art. 15. A documentação exigida para a efetivação da matrícula, junto ao DRGCA será devidamente especificada em edital de seleção.

Art. 16. Não será admitido ao Programa de Pós- graduação em Enfermagem o candidato que tenha sido desligado de qualquer programa de pós-graduação da Universidade Federal de Alfenas por infração de normas disciplinares da Instituição.

Art. 17. Em cada período letivo, na época fixada no calendário do Programa de Pós- graduação em Enfermagem, todo discente deverá requerer a renovação de sua matrícula.

Art. 18. É de responsabilidade do discente, com a supervisão do seu orientador, a apresentação do Plano de Estudo para a efetivação da primeira renovação de matrícula, constituindo-se de disciplinas obrigatórias, optativas, previsão de exame de qualificação, desenvolvimento da dissertação ou da tese e estágio docente, a ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós- graduação em Enfermagem.

§1º O plano de estudo reprovado pelo Colegiado deverá ser alterado pelo discente e seu orientador e reencaminhado ao Colegiado para aprovação.

§ 2º O Plano de Estudo poderá ser alterado por proposta do orientador, devendo ser reencaminhado ao Colegiado do Programa de Pós- graduação em Enfermagem para aprovação.

Art. 19. A cada renovação de matrícula, todos os discentes deverão entregar um relatório com as atividades desenvolvidas no Programa de Pós- graduação em Enfermagem da UNIFAL-MG, com as fases do desenvolvimento da dissertação ou da tese e avaliação do orientador.

Art. 20. Os relatórios dos discentes não bolsistas serão avaliados pelo Colegiado e dos bolsistas pela Comissão de Bolsas, ambos do Programa de Pós- graduação em Enfermagem.

Art. 21. Nos prazos previstos no calendário do Programa de Pós- graduação em Enfermagem, o discente que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§1º O pedido, com aprovação do orientador e do coordenador, deverá ser encaminhado ao Colegiado do Programa para deliberação e envio ao DRGCA.

§ 2º O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular.

§ 3º O trancamento de matrícula será concedido apenas 2 (duas) vezes. Os períodos de trancamento serão computados para integralização do curso, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas *Stricto sensu*.

CAPÍTULO V

Das Disciplinas e dos Créditos

Art.22. São ministradas disciplinas, obrigatórias e optativas, que visam estabelecer bases comuns de conhecimento, abrangendo a área de concentração e domínios conexos.

Parágrafo único. Do total dos 30 (trinta) créditos exigidos para a conclusão do Mestrado, 6 (seis) deverão ser obtidos em atividades de pesquisa ligadas à elaboração da Dissertação na área de concentração e 24 (vinte e quatro) corresponderão a créditos cursados em disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 23. Do total dos 60 (sessenta) créditos exigidos para a conclusão do Doutorado, 24 (vinte e quatro) deverão ser obtidos em atividades de pesquisa ligadas à elaboração da Tese na área de concentração e 36 (trinta e seis) corresponderão a créditos cursados em disciplinas obrigatórias e optativas.

Parágrafo único. Dos 36 (trinta e seis) créditos exigidos em disciplinas para a conclusão do doutorado, 24 (vinte e quatro) créditos poderão ser aproveitados do Curso de Mestrado em Enfermagem da UNIFAL-MG e 20 (vinte) créditos do Curso de Mestrado de outros Programas de Pós-graduação *Stricto sensu*.

Art. 24. As disciplinas obrigatórias e optativas serão definidas pelo Colegiado do Programa e divulgadas no endereço <http://www2.unifal-mg.edu.br/ppgenfermagem>.

Art. 25. Os alunos matriculados no Programa de Pós- graduação em Enfermagem poderão cursar disciplinas isoladas em outros Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* em um total, máximo de 8 (oito) créditos para o Mestrado e de 12 (doze) créditos para o Doutorado, mediante a autorização do orientador. O aluno deverá solicitar o aproveitamento desses créditos em formulário próprio, disponível na página do Programa, junto ao Colegiado para integralização dos créditos exigidos para a integralização do seu Curso. As disciplinas obrigatórias deverão ser cumpridas no Programa de Pós- graduação em Enfermagem da UNIFAL-MG.

Art.26. O discente poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, até 15 (quinze) dias do seu início, mediante a autorização do orientador e aprovação do Colegiado.

Art.27. O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma única vez para cada disciplina.

CAPÍTULO VI

Regime Didático

Art. 28. O título de Mestre em Enfermagem deverá ser obtido num prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da primeira matrícula do discente no Programa de Pós- graduação em Enfermagem.

Art. 29. O título de Doutor em Enfermagem deverá ser obtido num prazo mínimo de 36 (trinta e seis meses) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses contados da data da primeira matrícula do discente no Programa de Pós-graduação em Enfermagem.

Art. 30. Excepcionalmente o prazo máximo estabelecido poderá ser prorrogado, por recomendação do orientador, por no máximo seis meses, desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos do Programa, exceto a defesa de dissertação ou tese, devendo apresentar a justificativa e o plano de trabalho para completar a pesquisa no prazo requerido. A solicitação será avaliada, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós- graduação e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art.31. O pós-graduando deve dedicar-se à Pós-graduação preferencialmente em regime de tempo integral.

Art. 32. O sistema de avaliação na disciplina será o da nota conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Notas- conceito	Símbolos	Rendimento Porcentual
Excelente	A	≥ 90%

Bom	B	$75 \leq \text{rendimento} < 90\%$
Regular	C	$60 \leq \text{rendimento} < 75\%$
Reprovado	R	$< 60\%$

Outros conceitos atribuídos ao cancelamento e ao trancamento de disciplina estão previstos no Regimento da Pós-graduação *Stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 33. Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento acadêmico do discente, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º Para o cálculo do coeficiente de rendimento acadêmico acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a cinco (5).

§ 2º O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicadas conceitos A, B, C ou R.

§ 3º O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

§ 4º O conceito “R” será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

Art. 34. Somente serão conferidos os títulos de mestre ou doutor ao discente que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar.

Art. 35. Será reprovado na disciplina, o discente que não alcançar frequência de, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades didáticas programadas.

CAPÍTULO VII

Discente Especial em Disciplinas da Pós-graduação

Art. 36. São considerados discentes especiais, aqueles alunos oriundos de Programas de Pós-graduação externos à UNIFAL-MG os profissionais de nível superior sem vínculo com as Instituições de Ensino Superior, com vistas à obtenção de certificado de estudos em disciplinas avulsas de cursos de educação superior.

Art. 37. Poderá ser aceita a inscrição de discente especial em duas disciplinas por período regular, em, no máximo, 2 (dois) períodos letivos. A inscrição deverá ser aprovada pelos docentes responsáveis pelas disciplina e homologada pelo Colegiado do PPGENF.

Art. 38. Para se inscrever como discente especial em disciplina, o candidato deverá ser graduado em Enfermagem ou áreas afins, e deverá apresentar:

- I - formulário próprio de inscrição (duas vias) disponível página do Programa
- II - cópia de RG;
- III - cópia do CPF;
- IV - cópia do diploma de graduação ou declaração ou certificado de conclusão do Curso;
- V - justificativa;
- VI - Registro Nacional de estrangeiro (RNE) – somente para estrangeiro;
- VII - caso houver, declaração de disciplinas cursadas no PPGENF explicitando o sistema de avaliação.

Art. 39. O período de inscrição estará definido no calendário acadêmico do Programa.

§ 1º A inscrição será realizada junto à secretaria do Programa de Pós- graduação em Enfermagem.

§ 2º A matrícula do discente especial ficará condicionada à existência de vaga(s) na(s) disciplina(s).

§ 3º A matrícula de discente especial em disciplina poderá ser realizada somente em disciplinas optativas.

§ 4º Semestralmente, antes do período de matrícula, os docentes do Programa de Pós- graduação em Enfermagem, responsáveis pelas disciplinas optativas que serão ministradas no semestre, estabelecerão o número máximo de vagas destinadas aos discentes especiais.

§ 5º Quando o número de discentes especiais, inscritos em uma disciplina, for superior ao número de

vagas ofertadas pela mesma, a inscrição será efetivada mediante o aceite do docente responsável pela disciplina, fundamentado na justificativa apresentada pelo discente no ato da inscrição e de acordo com os seguintes critérios de prioridade: 1) discente de programas de pós-graduação, 2) estar vinculado a grupo de pesquisa, 3) não ser discente de programa de pós-graduação.

§ 6º O discente especial ficará sujeito às mesmas normas relativas ao discente regular, relacionadas a frequência e avaliação de desempenho em disciplinas.

§ 7º A passagem da condição de discente especial em disciplina para discente regular no Programa de Pós-graduação em Enfermagem dar-se-á apenas por meio do processo de seleção.

§ 8º O discente poderá solicitar o aproveitamento de créditos cursados em Programas de Pós-graduação *Stricto sensu*, em até, no máximo 1/3 do total de créditos exigidos para a conclusão do mestrado, excetuando os créditos destinados à dissertação.

§ 9º Poderão ser aproveitadas os créditos das disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* com conceitos que correspondam aos conceitos A e B dos Programas *Stricto sensu* da UNIFAL-MG e cursadas até vinte e quatro meses (24) da data de matrícula no Programa de Pós-graduação em Enfermagem.

Art. 40. Ao discente especial será conferida declaração de aprovação em disciplina(s), na qual será explicitamente mencionada a condição de aluno discente especial.

Art. 41. A admissão do discente especial terá validade para um período letivo.

Art. 42. A concessão de nova matrícula como discente especial está condicionada à aprovação na disciplina cursada com conceito A ou B.

Art. 43. O discente especial poderá solicitar o cancelamento da inscrição em disciplina no prazo estabelecido em calendário escolar acadêmico.

CAPÍTULO VIII

Bolsas

Art. 44. O Programa de Pós-graduação de Enfermagem dispõe de cotas de bolsas que serão distribuídas de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado e pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. A aprovação no exame de seleção para ingressar no Programa de Pós-graduação de Enfermagem da UNIFAL-MG não implica em concessão de bolsa.

Art. 45. Da Comissão de Bolsas:

§ 1º A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Enfermagem designada por portaria da Pró-reitoria de Pesquisa de Pós-graduação tem por atribuições coordenar a concessão e a renovação de bolsas.

§ 2º A comissão será constituída por cinco membros, dentre estes o coordenador do Programa, presidente da comissão de bolsas, três docentes permanentes ou colaboradores, preferencialmente vinculados às diferentes linhas de pesquisa do Programa, e um representante discente.

§ 3º Os representantes docentes e discentes serão escolhidos pelos seus pares.

§ 4º O mandato dos representantes docentes da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Enfermagem será de 2 (dois) anos, facultada a reeleição; para o representante discente será de 1 (um) ano, sendo facultada a reeleição.

Art. 46 A comissão será responsável em apreciar a solicitação de bolsa pelo discente e indicar aqueles que poderão fazer jus à bolsa, conforme a modalidade e os critérios de distribuição.

Art. 47 Os nomes dos discentes indicados à bolsa serão encaminhados ao Colegiado do Programa de Pós-graduação de Enfermagem para apreciação e, na sequência, à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para homologação e implementação.

Art. 48 A comissão de bolsas será responsável por manter o acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas no cumprimento das diferentes fases presentes no plano de estudos.

Da solicitação de bolsas

Art. 49. O discente com vínculo empregatício, ciente da legislação vigente sobre as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas, deverá estar liberado das suas atividades profissionais, sem percepção de vencimentos e solicitar a bolsa em formulário próprio disponível na página do Programa, anexando os

documentos comprobatórios e protocolando o mesmo ao Programa de Pós-graduação de Enfermagem, nas datas estabelecidas em calendário escolar acadêmico.

Da distribuição de bolsas

Art. 50. Para concorrer à bolsa o discente deve estar regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação de Enfermagem e efetivado a sua solicitação.

Art. 51. Para a distribuição de bolsas a Comissão de Bolsas utilizará os seguintes critérios classificatórios de produtividade discente: artigos, capítulos de livros ou livros publicados (peso 6); experiência em pesquisa acadêmica (peso 2); participação em eventos científicos (peso 2). A pontuação relacionada a cada critério está disponível na página do Programa.

Art. 52. A distribuição se dará pela oferta de bolsas pelos órgãos de fomento e pela liberação das mesmas de acordo com as defesas das dissertações ou teses.

Art. 53. Havendo disponibilidade de bolsas no decorrer do curso e/ou após as defesas das Dissertações ou Teses, as bolsas disponibilizadas serão implementadas com base em uma lista única, atualizada anualmente. Para solicitação de bolsa o discente deverá apresentar os comprovantes de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 51.

Da vigência da bolsa

Art. 54. A vigência da bolsa será da seguinte forma:

I - o período máximo de concessão da bolsa seguirá os prazos determinados pelos órgãos de fomento tendo em vista a legislação vigente;

II - modalidade PIB-PÓS: o prazo máximo de concessão da bolsa será definido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Da manutenção da bolsa

Art. 55. O discente bolsista será submetido à avaliação pela Comissão de Bolsas, a cada 12 (doze) meses após usufruir da mesma, por meio do Relatório de Atividades e do Histórico Escolar, de acordo com os seguintes critérios:

- a. ter efetivado as matrículas nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, e, entregue os relatórios e documentos segundo as Normas Acadêmicas do Programa.
- b. participado, no mínimo, a um evento científico nacional com apresentação de trabalho;
- c. encaminhado um artigo em periódico, com coautoria do orientador, com classificação *Qualis* (exceto dos dois últimos estratos).
- d. ter cumprido no mínimo 18 créditos para o Mestrado e 28 créditos para o Doutorado em disciplinas com conceito A ou B.

Art. 56. O período de concessão de bolsa será de 1 (um) ano, podendo ser renovada de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 55 (incisos a, b,c e d) para renovação.

Do cancelamento da bolsa

Art. 57. A bolsa será imediatamente cancelada se o bolsista não atender a qualquer um dos seguintes critérios:

I - a matrícula for cancelada;

II - o discente que deixar de atender aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades programadas no calendário anual do Programa de Pós- graduação em Enfermagem;

III - no caso de comprovado desrespeito às normas internas estabelecidas para a concessão de bolsas e a legislação vigente dos órgãos de fomento;

IV - apresentar reprovação em disciplina;

V - não atender aos critérios estabelecidos no Art.55 (incisos a,b c e d).

Art. 58. O discente que tiver a sua bolsa cancelada por infringir qualquer um dos artigos dessa normativa não poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa no Programa de Pós-graduação em Enfermagem.

Parágrafo único. Se a Comissão de Bolsas comprovar alguma infringência às disposições da legislação vigente, segundo o Regulamento do Programa de Demanda Social, fica o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e também impossibilitado de receber benefícios da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Da recusa de não recebimento de bolsa

Art. 59. O discente poderá recusar a bolsa uma vez, mediante manifestação formal, assinada, protocolada e encaminhada à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Enfermagem sem prejuízo de concorrer a distribuição da próxima bolsa, ficando automaticamente no final da lista única anual.

CAPÍTULO IX

Do Estágio Docente

Art. 60. O Estágio Docente é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os discentes do Programa de Pós- graduação em Enfermagem da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. A disciplina Estágio Docente não poderá ser aproveitada no Curso de Doutorado.

Art. 61. O Estágio Docente compreende uma disciplina obrigatória do Programa de Pós-graduação em Enfermagem.

Art. 62. O Estágio Docente deverá ser cumprido pelos discentes até o final do terceiro semestre letivo, a contar da primeira matrícula no Programa de Pós- graduação em Enfermagem.

Art. 63. A duração mínima do Estágio Docente será de um semestre e a duração máxima de dois semestres, exceto para o Curso de Doutorado, em que o cumprimento do Estágio Docente deverá ser realizado em dois semestres.

Art. 64. O Estágio Docente terá carga horária de 60 (sessenta horas), o que equivale a quatro (4) créditos, sendo que:

I - no máximo 20% da carga horária poderá ser desenvolvida em aulas teóricas de graduação;

para atingir a carga horária proposta poderão ser desenvolvidas as atividades: de supervisão de estágios curriculares, ministração de aulas práticas, aulas de nivelamento ou cursos de verão, plantões de dúvidas, participação em grupos de estudos que integram carga horária e desenvolvimento de material didático, além do preparo e correção de provas;

II - as aulas teóricas expositivas e práticas, conduzidas pelo estagiário, deverão ser precedidas pela realização de um plano de aula, aprovado pelo docente supervisor, que deverá obrigatoriamente presenciar estas atividades;

III - a participação discente no preparo e correção de provas, sob a responsabilidade do docente, será restrita ao conteúdo ministrado pelo discente.

Art. 65. A inscrição no Estágio Docente deverá ser realizada até no máximo 10 (dez) dias após o início do semestre letivo dos cursos de graduação e em formulário específico disponibilizado pela Coordenação do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, com a indicação da disciplina na qual o estágio será realizado e o docente supervisor.

Parágrafo único. Havendo descompasso entre o início do semestre letivo da pós-graduação e da graduação, o prazo para inscrição no Estágio Docente poderá ser flexibilizado pela Coordenação do Programa de Pós-graduação em Enfermagem.

Art. 66. A realização efetiva do Estágio Docente é condicionada à aceitação do professor que ministra a disciplina, do orientador do discente e do Coordenador do Programa de Pós-graduação em Enfermagem.

Art. 67. O Estágio Docente será realizado preferencialmente em disciplinas ministradas pelos docentes do Programa de Pós-graduação em Enfermagem e deverá ser compatível com a linha de pesquisa em que o discente estiver matriculado.

Art. 68. Fará jus a carga horária desenvolvida a cada semestre no âmbito do Estágio Docente, o discente que tiver o relatório de atividades aprovado pelo docente responsável pela disciplina em que foi cumprido o estágio e pelo docente responsável pela disciplina Estágio Docente.

Art. 69. É vedado ao docente responsável pelo discente em Estágio Docente:

I - fazer-se substituir em qualquer atividade no âmbito da Universidade;

II - eximir-se de responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação a qual está vinculado.

Art. 70. O discente que comprovar o exercício prévio ou corrente de atividades profissionais docentes

no magistério superior, poderá revertê-lo em créditos.

Parágrafo único. A solicitação com os documentos comprobatórios e com anuência do orientador deve ser encaminhada ao Colegiado para aprovação.

Art. 71. É de responsabilidade do Coordenador do Programa de Pós- graduação em Enfermagem o envio das informações referentes ao Estágio Docente no âmbito do Programa, para ciência, aos Diretores de Unidades dos docentes responsáveis pela disciplina e à Coordenação de Pós-graduação, até no máximo vinte (20) dias após o início de semestre letivo da graduação.

CAPÍTULO X

Da Orientação

Art. 72. A orientação didático-pedagógica do discente de pós- graduação será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelo coorientador.

Art. 73. A pesquisa para elaboração da dissertação ou tese será supervisionada individualmente pelo orientador e, no máximo, por 01 (um) coorientador.

Art. 74 Cabe, especificamente, ao orientador:

I - organizar juntamente com o discente, o plano de estudo;

II - propor o nome do coorientador;

III - orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou tese do discente;

IV - promover reuniões periódicas com o discente;

V - dar anuência ao requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

VI - prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

VII - presidir a Banca de Exame de Qualificação;

VIII - presidir a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 75 O número médio, de orientados por orientador não poderá ser superior a 06 (seis) estudantes por Programa de Pós- graduação.

CAPÍTULO XI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 76 O Exame de Qualificação será solicitado via protocolo pelo discente, com anuência do docente orientador, ao Colegiado do Programa de Pós- graduação em Enfermagem, com o limite de, no mínimo 30 dias da data proposta para o Exame de Qualificação. Deverão ser anexados ao pedido, os formulários preenchidos de solicitação e agendamento do Exame de Qualificação, parecer consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa, histórico escolar com comprovação de integralização de créditos em disciplinas, o comprovante de submissão de um artigo em periódico com classificação no *Qualis* e três (3) vias do relatório de pesquisa.

§ 1º A elaboração do relatório de pesquisa para o Exame de Qualificação deverá ser em conformidade com o Manual de Normalização para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, Dissertações e Teses da UNIFAL-MG.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ocorrer até 18 meses para o Mestrado e 30 meses para o Doutorado, após a realização da primeira matrícula no Programa de Pós- graduação em Enfermagem.

§ 3º O Exame de Qualificação versará sobre os resultados preliminares da pesquisa e avaliará a capacidade do discente em desenvolver o trabalho, seu potencial, sua habilidade em formular e resolver problemas ao nível compatível com o título de Mestre ou Doutor.

§ 4º A apresentação do Exame de Qualificação será realizada perante uma Comissão Examinadora, podendo ser utilizados recursos de vídeo conferência ou web conferência.

§ 5º A Comissão Examinadora será sugerida pelo orientador, aprovada e homologada pelo Colegiado do Programa de Pós- graduação em Enfermagem, e será composta por 3 (três) membros titulares e 1(um) suplente, sendo o orientador membro nato e presidente, 2 (dois) doutores titulares, sendo que um deles deve ser do quadro permanente do Programa de Pós- graduação em Enfermagem. Um dos titulares deve ser Enfermeiro, sendo facultativo 1 (um) doutor convidado de outra IES, na área de conhecimento específico.

§ 6º A exposição do trabalho pelo discente consistirá na apresentação oral do trabalho para comissão em um tempo de 30 a 40 minutos.

§ 7º Cada membro da banca terá, no máximo, 30 minutos para a arguição e o discente o mesmo tempo

para as respostas a cada examinador.

§ 8º O orientador participa do Exame de Qualificação na função de moderador, não tendo direito à arguição.

§ 9º A comissão julgadora atribuirá ao Exame de Qualificação uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

§ 10 O aluno reprovado terá oportunidade a uma nova apresentação, até 02 (dois) meses a contar da data da realização do primeiro exame.

§ 11 O discente reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação será desligado do Programa de Pós- graduação em Enfermagem da UNIFAL-MG.

Art. 77. É vedada ao discente a defesa da dissertação ou tese sem a anterior aprovação no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO XII

Da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado

Art. 78. O discente após ter sido aprovado no Exame de Qualificação, deverá submeter o pedido da defesa da dissertação ou tese, com anuência do orientador ao Colegiado do Programa de Pós- graduação em Enfermagem.

Art. 79. A Dissertação ou Tese deverá ser redigida em português em conformidade com o Manual de Normalização para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, Dissertações e Teses da UNIFAL- MG.

Art. 80. Considera-se como Dissertação todo trabalho que evidencie a capacidade de investigação do discente sobre os avanços da ciência e sua aptidão em apresentar o objeto de estudo de forma metodologicamente adequada, fundamentado em trabalho original de pesquisa.

Art. 81. Considera-se como Tese toda pesquisa original que evidencie a capacidade crítica e reflexiva do pesquisador em apresentar estudo com método adequado ao objeto de estudo que contribua para o

avanço do conhecimento e a prática clínica.

Parágrafo único. A defesa pública da Dissertação de mestrado ou Tese de doutorado é obrigatória e será realizada perante uma banca examinadora.

Art.82. O discente, com anuência do orientador, deverá encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós- graduação em Enfermagem, no prazo mínimo de 30 dias antes da data proposta para defesa de mestrado, a indicação de 06 (seis) membros para compor a Banca Examinadora, sendo 04 (quatro) membros do Programa de Pós- graduação em Enfermagem e 02 (dois) membros externos ao Programa, com título de doutor e com experiência na linha de pesquisa ou método utilizados na elaboração da dissertação.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do Programa de Pós- graduação em Enfermagem, homologar a composição da Banca Examinadora que deverá ser constituída de 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, sendo o orientador o presidente, garantindo-se um titular e um suplente externos ao Programa. Pelo menos 01 membro titular deve ser Enfermeiro, independente do orientador.

Art. 83. O discente, com anuência do orientador, deverá encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós- graduação em Enfermagem, no prazo mínimo de 30 dias antes da data proposta para defesa de doutorado, a indicação de 9 (nove) membros para compor a Banca Examinadora, sendo 5 (cinco) membros do Programa de Pós- graduação em Enfermagem e 4 (quatro) membros externos ao Programa, com título de doutor e com experiência na linha de pesquisa ou método utilizados na elaboração da tese.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do Programa de Pós- graduação em Enfermagem, homologar a composição da Banca Examinadora que deverá ser constituída de 5 (cinco) titulares e 4 (quatro) suplentes, sendo o orientador o presidente, garantindo-se dois titulares e dois suplentes externos ao Programa. Pelo menos 1 membro titular deve ser Enfermeiro, independente do orientador.

Art. 84. Para a defesa da dissertação, o discente deverá apresentar 04 (quatro) exemplares da dissertação encadernados em espiral e o comprovante de submissão de trabalho decorrente da dissertação em periódico nacional ou internacional com *Qualis*, exceto os dois últimos estratos *Qualis* da área.

Art.85. Para a defesa da tese, o discente deverá apresentar 05 (cinco) exemplares da tese encadernadas em espiral, o comprovante de submissão trabalho decorrente da tese, em periódico nacional ou internacional com *Qualis*, exceto os três últimos estratos *Qualis* da área.

Art. 86. A solicitação de prorrogação do prazo para a defesa de dissertação ou tese deverá ser

protocolada ao Colegiado do Programa de Pós- graduação em Enfermagem com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do prazo final para a defesa estabelecido em calendário acadêmico e a decisão será homologada pelo Colegiado.

CAPÍTULO XIII

Das Sessões de Defesa de Dissertação e de Tese

Art. 87. A defesa pública da dissertação ou tese, em horário e local definido pelo orientador, constará de apresentação oral com tempo máximo de 50 minutos para dissertação e 60 minutos para a tese, seguida de arguição do candidato pelos titulares da banca examinadora. A defesa pública poderá utilizar do recurso de vídeo conferência ou web conferência.

Art. 88. Após a apresentação oral do trabalho pelo discente, o presidente da sessão-orientador deverá dar início à arguição, tendo prioridade o examinador externo à UNIFAL-MG. Cada examinador terá 30 minutos para arguição e o candidato igual tempo para respostas, sendo que a sessão de defesa não deverá exceder o tempo máximo de 3 h para o mestrado e 5 h para o doutorado.

Art. 89. Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento na apreciação da defesa.

§ 1º A Banca Examinadora atribuirá à dissertação ou tese uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado. Em caso de aprovação condicional o discente terá o prazo de 30 dias para realizar as adequações.

§ 2º No caso de reprovação, o discente terá até 3 (três) meses após a data da primeira apresentação para uma nova oportunidade de apresentação.

Art. 90. Será lavrada pelo presidente da sessão-orientador a ata de apresentação da dissertação ou tese, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora.

Art. 91. O certificado da defesa da dissertação ou tese será solicitado pelo discente ao Colegiado do Programa de Pós- graduação em Enfermagem e está condicionado a apresentação dos seguintes

documentos:

I - ata da reunião de defesa, que deverá estar corretamente preenchida e assinada;

II - preenchimento do formulário de cadastro de dissertação/ tese (defesa banco de teses Capes);

III - declaração da biblioteca, em que conste a quitação de empréstimos, a elaboração da ficha catalográfica e a revisão;

IV - para bolsistas, a homologação do relatório final pelo Colegiado;

V - entrega de um arquivo da versão final da dissertação ou tese em PDF e outro arquivo em formato docx contendo: resumo com as palavras-chave, abstract com keywords, ambos precedidos da referência da dissertação;

VI - Termo de autorização do autor devidamente preenchido para publicação eletrônica da dissertação ou tese na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD da UNIFAL-MG, conforme formulário disponível na página do PPGENF e para divulgação no portal da CAPES.

Art. 92. O discente terá o prazo de 30 dias após a data da defesa da dissertação ou tese para apresentar os documentos listados no artigo 91.

Art. 93. O discente aprovado fará jus ao título de mestre ou doutor e receberá a homologação pela CPG, após o cumprimento do artigo 91.

Parágrafo único. O discente que tiver o trabalho aprovado com correções somente poderá ter o título homologado após a entrega da dissertação ou tese com as correções solicitadas pela banca e a comprovação da inexistência de pendências.

Art. 94. O diploma deverá ser solicitado em formulário próprio e a emissão do mesmo está condicionada à inexistência das mesmas pendências listadas no artigo 91.

CAPÍTULO XIV

Do Desligamento do Discente do Programa

Art. 95. O discente será desligado:

I - por solicitação;

II - reprovação (conceito R) em mais de uma disciplina;

III - reprovação, por duas vezes, pela banca avaliadora no Exame de Qualificação;

IV - coeficiente de rendimento acadêmico acumulado menor do que 2,0 (dois) ao final do segundo período letivo;

V - por não entregar o relatório semestral de atividades desenvolvidas no Programa e demais documentações prevista nessas Normas;

VI - não realização do Exame de Qualificação e/ou da defesa de Dissertação ou Tese, no prazo estabelecido;

VII - quando não se matricular semestralmente;

VIII - reprovação na defesa da Dissertação ou tese, por duas vezes;

IX - cometer infrações conforme estabelecido no Regimento da Universidade Federal de Alfenas-MG, Capítulo III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente Artigos 157 a 164.

CAPITULO XV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 96. Casos omissos ou situações não descritas serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós- graduação em Enfermagem da UNIFAL-MG e/ou pela CPG, quando for o caso ou outros órgãos competentes da UNIFAL-MG.

Art. 97. Revogar a Resolução 03/2018 da CPG.

Art. 98. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques

Presidente da Câmara de Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 26/05/2020, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0306363** e o código CRC **01ED4BF8**.

Referência: Processo nº 23087.003382/2020-78

SEI nº 0306363